

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2026 a 2028

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, operador portuário, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60 e filiais, com sede à Av. Cavaliere nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, neste ato representado por seu Gerente de Operações de Terminais e por seu Diretor de Terminais, doravante designado apenas “TVV”;

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n. 39.780.861/0001-75, com sede à Rua José Marcelino, n.º 55, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo seu presidente, neste ato designado SUPORT e/ou SINDICATO.

Entre o TVV e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), que abrange os empregados do TVV representados por este SINDICATO, referente às datas base de 1º de março de 2026 e 1º de março de 2027, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados do TVV, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE SALARIAL

O TVV reajustará os salários-base de seus empregados da seguinte forma:

- A.** Reajuste, a partir de 01/03/2026, dos salários vigentes em 28/02/2026, no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).
 - i.** O Reajuste de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) é composto da variação integral do INPC de 01/03/2025 a 28/02/2026 de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento), acrescido de ganho

real de 0,5% (cinco décimos por cento), perfazendo 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos) como índice total de reajuste, para todos os empregados.

B. Considerando a necessidade de adequação ao mercado de trabalho, reajuste, a partir de 01/06/2026, dos salários vigentes em 31/05/2026, para os seguintes cargos, com os respectivos percentuais:

- i. Controlador de Operações Portuárias: 1% (um por cento)
- ii. Operador de Equipamento Portuário: 2% (dois por cento)

C. Sobre os valores reajustados conforme itens A e B desta cláusula, a partir de 01/03/2027, será aplicado reajuste cumulativo em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado de 01/03/2026 a 28/02/2027.

2. PISO SALARIAL

A. Fica estabelecido como menor salário-base, a ser praticado para os empregados abrangidos por este Acordo, o valor mensal de R\$2.530,90 (dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos) a partir de 01/03/2026.

B. A partir de 01/03/2027, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

O TVV fornecerá créditos mensais, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01/03/2026, no valor de R\$823,97 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) em cartão eletrônico, a título de cesta alimentação.

A. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6321/76, observando-se as alterações do Decreto 10.854/2021 em relação ao PAT.

B. A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

i. A partir de 01/03/2027, este limite será alterado para 3% (três por cento).

C. Para os empregados que vierem a ser admitidos no TVV e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.

D. No mês de dezembro/2026 o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$1.754,38 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do cartão alimentação nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

F. A partir de 01/03/2027, o valor previsto no caput e o valor previsto no item D, ambos desta cláusula, serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

- i. Sobre os valores corrigidos conforme previsto no item F desta cláusula, será aplicado o reajuste de 5% (cinco por cento) de ganho real.

G. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta cláusula, serão realizados dois créditos extras, a título de auxílio alimentação, um até o mês seguinte ao da assinatura deste instrumento e um, juntamente, com o crédito referente ao mês de março de 2027, observando o valor mensal do vale do respectivo mês de sua ocorrência, respeitados os reajustes previstos nos itens F e F.i desta cláusula.

H. Os créditos previstos nesta cláusula, seja do valor mensal, bem como do crédito extra, possuem natureza indenizatória para todos os efeitos legais, inclusive fiscais e previdenciários.

4. JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO QUE o TVV e os Empregados em representação do SUPORT negociam coletivamente em prevalência às disposições legais em homenagem ao princípio constitucional da “Autonomia Privada Coletiva”, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, complementado nos termos do artigo 4º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificado pelo Brasil e o art. 8º §3º e art. 611 - A Lei 13.467 de 2017, negociaram a implementação do turno de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias, em atendimento aos **interesses recíprocos e legítimos da categoria trabalhadora e da parte empresarial**, cujo escopo é a implementação do turno de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias;

CONSIDERANDO QUE a implementação do turno de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias decorre em atendimento à reivindicação dos empregados, com a finalidade de melhorar as condições de trabalho dos empregados da área operacional, que neste ato reconhece expressamente como condição mais benéfica de trabalho.

Serão praticadas no TVV as seguintes jornadas de trabalho:

A. Pessoal em Horário Administrativo

- i. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora diária de intervalo para descanso e alimentação.
- ii. Para os empregados que passarem de 40h semanais para 44h semanais, com jornada de trabalho aos sábados, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 18% (dezoito por cento), enquanto perdurar a jornada.

B. Pessoal em Horário Operacional

- i. Turno ininterrupto de revezamento, de 10 (dez) horas de trabalho efetivo, nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, com intervalo de 1h para refeição e descanso e intervalo adicional de 1h (um período de 60min ou dois períodos de 30min, sendo um deles para lanches e descanso, conforme previsto no item *B* da cláusula *REFEIÇÕES E LANCHES*), em escala de trabalho 2 x 2 x 4 (dois dias de trabalho diurno x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga).
- ii. Os supervisores cumprirão escala específica elaborada pelo TVV.

C. Serão flexibilizadas as jornadas de trabalho de Fiéis Depositários e de Programadores, podendo estes trabalhadores ser convocados, desde que com 12 (doze) horas de antecedência, a iniciarem sua jornada 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde encerrando-a também 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde,

sem que façam jus a horas extraordinárias.

- D. Para o cálculo dos adicionais de hora extra, adicional noturno e demais verbas, será mantido o divisor 220 (duzentos e vinte) para os empregados em horário administrativo e o divisor de 180 (cento e oitenta) para os empregados em horário operacional.

5. ADICIONAL DE TURNO

A fim de compensar integralmente os empregados em horário de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, previsto no item *B.i* da cláusula *JORNADA DE TRABALHO*, de forma acessória ao regime de trabalho, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 2,0% (dois por cento).

- A. A partir de 01/06/2026, o percentual previsto no caput desta cláusula será alterado para 3,0% (três por cento).

6. HORAS EXTRAS

- A. As horas extraordinárias, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

- i. As horas extraordinárias realizadas em dia que não seja expediente normal do empregado (pessoal em horário administrativo aos domingos e feriados e pessoal em horário operacional conforme escala), entretanto, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).
- ii. Será possível a compensação de horas, referentes ao adicional por feriados trabalhados em horário operacional, previsto no item *B* da cláusula *JORNADA DE TRABALHO*, apenas quando em comum acordo entre o empregado e seu gestor, com

compensação dentro do período de apuração mensal do ponto, sendo remuneradas as horas não compensadas no período.

- B. A prestação de horas extras, mesmo que habituais, não descaracteriza as escalas de trabalho regulamentadas no item *B* da Cláusula *JORNADA DE TRABALHO* deste ACT.
- C. Quaisquer questionamentos acerca da legalidade das jornadas de trabalho dispostas no item *B* da Cláusula *JORNADA DE TRABALHO* deste ACT, não implica a repetição do pagamento das horas trabalhadas e das horas excedentes à jornada normal diária, se não ultrapassada a duração máxima semanal de 44 horas semanais, ocasião em que seriam devidos, em caso de eventual condenação em litígio judicial, apenas o respectivo adicional de horas extras, autorizando-se a dedução de todos os valores pagos a idêntico título e a compensação com valores já remunerados, inclusive aqueles pagos de forma acessória à escala de revezamento praticada.
- D. As horas-extras eventualmente realizadas pelos empregados em horário administrativo poderão ser compensadas pelo TVV com a redução da jornada em outros dias ou com dias de folga, dentro do período de até 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do fato, sendo que, não sendo possível a compensação, as horas-extras acumuladas deverão ser pagas acrescidas dos percentuais previstos no item *A* desta cláusula.
 - i. As horas extraordinárias realizadas pelo pessoal em horário administrativo da área de manutenção, não estarão sujeitas à compensação prevista no item *D* desta cláusula.

7. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

- A. No ato de requisição das férias, fica facultada aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da

regularização das férias, nos moldes abaixo:

- i. Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$8.142,93 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base.
- ii. Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$8.142,93 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

B. O empréstimo de férias deverá ser pago pelo empregado no prazo de 9 (nove) meses após o retorno de férias, através de débito no contracheque, em 9 (nove) parcelas mensais e iguais, sem juros e correção monetária.

C. Quando houver divisão do período, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

D. A partir de 01/03/2027, os valores previstos no item A desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

E. Em caso de rescisão contratual, o vencimento do empréstimo de férias, inclusive eventuais parcelas pendentes de pagamento, será antecipado, ficando autorizado o seu desconto integral quando do pagamento das verbas rescisórias.

8. ADICIONAL NOTURNO

A. Todos os empregados que trabalharem em horário noturno receberão adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

B. Considera-se horário noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 19:00 horas de um dia e às 07:00 horas do dia seguinte.

C. A hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

9. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Para aqueles empregados que trabalham em horário administrativo o TVV poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

10. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO/ LEI 4.860/65

Considerando:

- que o SINDICATO entende que, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo TVV, é devido, e de forma integral, o Adicional de Risco Portuário previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65;
- que o TVV, por sua vez, entende pela não aplicabilidade do referido Adicional aos arrendatários de terminais localizados na área do Porto Organizado;
- que o TVV entende que se fosse aplicável o entendimento da Lei 4.860/65, o adicional teria que ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco;
- que nos autos da Ação Anulatória nº 0008900-90.2011.5.17.0000, movida pelo Ministério Público do Trabalho, entendeu o Tribunal Superior do Trabalho pela possibilidade das partes negociarem sobre o tema;

- que as partes reconhecem que os valores e percentuais que foram pagos pelo TVV a título de Adicional de Risco Portuário até o exercício normativo de 2010/2011 decorreram de negociação coletiva entre o SINDICATO e o TVV, não gerando qualquer direito adquirido;

- o disposto nos artigos 7º, VI e XXVI, e artigo 8º, III da Constituição Federal e artigos 457, § 1º, 611, § 1º, 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A. As partes convencionaram, sem gerar direito adquirido, que a partir do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de 2011/2012, os valores e percentuais anteriormente pagos em decorrência da cláusula Adicional de Risco Portuário do ACT 2010/2011 deixaram de ser pagos em definitivo, passando a ser praticado, a título de compensação da ressalva de teses jurídicas, o pagamento da rubrica destacada sob a denominação “Cláusula 10 - ACT 2011/2012”, integrando-se ao salário-base dos cargos previstos no item *B* desta cláusula para todos os efeitos legais, inclusive direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e Regulamentos da empresa.

B. Para efeito do acima ajustado, serão considerados os seguintes percentuais e cargos:

- i. 25% (vinte e cinco por cento) para Analista Administrativo de Serviço Jr, Analista Administrativo de Serviço Pl, Assistente Operacional, Analista Operacional Jr, Analista Operacional Sr, Operador Equipamento Portuário, Operador Equipamento Portuário I, Operador Equipamento Portuário II, Operador Equipamento Portuário III, Encarregado de Serviços Portuários, Controlador de Pátio, Controlador de Cargas, Controlador de Armazém, Planejador de Operações de Navio, Técnico Operações Portuárias, Técnico Controle de Processos I, Supervisor Operações Portuárias, Auxiliar Serviços Gerais,

Auxiliar de Operações, Auxiliar Administrativo Operacional, Assistente Operações I, Assistente Operações II.

- ii. 15% (quinze por cento) para Enfermeiro do Trabalho, Técnico Enfermagem do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico Segurança do Trabalho, Engenheiro Segurança do Trabalho, Mecânico I, Engenheiro Civil Pleno, Supervisor Segurança Patrimonial, Técnico Manutenção Civil.

C. Existindo a necessidade de exclusão e/ou inclusão de novos cargos, estes serão realizados mediante termo aditivo a este instrumento.

D. No caso de superveniência de (i) decisão judicial, provisória ou definitiva, com ou sem trânsito em julgado, que determine o pagamento do Adicional de Risco pelo TVV, e em percentuais superiores aos efetivamente pagos, ou de (ii) legislação, que dê nova disposição sobre o pagamento, incidência e alcance do Adicional de Risco; os valores pagos a título de Adicional de Risco por força dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e os percentuais doravante integrados e destacados na forma dos itens A e B serão objeto de compensação, sendo certo que em qualquer hipótese permanecerão os efeitos da integração ora acordada.

E. O adicional “Cláusula 10 – ACT 2011/2012 não se equipara, para qualquer fim, ao adicional de risco portuário. A integração prevista nesta cláusula não implica em reconhecimento de direitos específicos ou teses jurídicas por quaisquer das partes em relação ao Adicional de Risco Portuário de que trata a Lei 4.860/65, inclusive em relação à proporcionalidade ou integralidade de seu pagamento ou à sua aplicabilidade ao TVV.

F. Desde 01/03/2022, não é mais considerada a integração prevista no item A desta cláusula apenas para efeito de atendimento ao previsto na Cláusula *PISO SALARIAL* deste acordo, devendo o menor salário-base praticado, não acrescido da rubrica “Cláusula 10 - ACT 2011/2012”, ser

maior ou igual ao valor previsto na Cláusula *PISO SALARIAL*.

- G. Esta cláusula é renovada neste acordo, condicionada à desistência pelo SUPORT de quaisquer processos judiciais que versem sobre o tema Adicional de Risco Portuário e sobre o objeto desta cláusula respectivamente. A manutenção dos referidos processos e/ou a ocorrência de nova judicialização por parte do SUPORT sobre o objeto, causa de pedir e pedidos relacionados ao tema da cláusula e sobre adicional de risco portuário, implicará no cancelamento imediato do pagamento dos adicionais previstos no item B desta cláusula.

11. DATA DE PAGAMENTO

O TVV efetuará o pagamento de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, deduzidos encargos e descontos autorizados.

12. REFEIÇÕES E LANCHES

- A. O TVV fornecerá uma refeição para todos os empregados, por dia trabalhado, sendo que o horário de refeição e descanso para o pessoal que trabalha em horário operacional, previsto na cláusula *JORNADA DE TRABALHO*, será entre 11 e 14h, para o horário diurno e entre 19h e 22h para o horário noturno.

i. Para o pessoal que trabalha em horário operacional, além da refeição prevista no item A desta cláusula, o TVV fornecerá 02 (dois) lanches a serem consumidos nos intervalos previstos na cláusula *JORNADA DE TRABALHO*.

- B. As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinado pelas normas de higiene e saúde do trabalho.

- C. O TVV descontará mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) referente à participação nos custos

com refeição e/ou lanche, ficando também assentado quanto a esta cláusula, da mesma forma que a cláusula *CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO*, item A, que tais refeições e lanches não têm natureza salarial, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76.

D. A qualidade das refeições e lanches continuará sendo avaliada constantemente em Comissão de Empregados instituída para este fim.

13. VALE-TRANSPORTE

A. Será fornecido vale-transporte aos empregados para o percurso residência/trabalho e vice-versa no trecho não abrangido pelo transporte disponibilizado pelo TVV.

B. O TVV descontará mensalmente, a título de participação do empregado no fornecimento de transporte e de vale-transporte, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real).

i. A concessão de transporte por parte do TVV dar-se-á com a finalidade de propiciar melhores condições de conforto ao empregado em relação ao oferecido pelas linhas de transporte regular público existente, não se configurando o local de prestação de serviço de difícil acesso na forma conceituada na Súmula nº 90 do TST.

ii. O tempo despendido no trajeto não constitui tempo à disposição e nem implicará em pagamento de horas extraordinárias.

14. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

A. O TVV fornecerá para os empregados ativos um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$548,04 (quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), cujo valor tem vigência a partir da data da

assinatura deste acordo, e será aplicado por beneficiário, por ano letivo, a ser pago nos meses de janeiro ou fevereiro ou março.

- i. A partir de 01/03/2027, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

B. O crédito, a critério do TVV, será disponibilizado em uma única parcela através de rubrica destacada na folha de pagamento ou através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em cartão eletrônico.

- i. O empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula do dependente até o dia 15 (quinze) de março do ano letivo, sob pena de não recebimento do benefício descrito nesta cláusula.
- ii. O crédito referente ao auxílio material escolar/uniforme não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na forma do art. 458, § 2º, item II, da CLT.

C. O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no item A desta cláusula pelo número de pessoas na condição abaixo:

- i. empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em cursos de graduação e pós-graduação, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano;
- ii. dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas, a

partir de 3 (três) anos de idade, e nos ensinos fundamental, médio e superior, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano.

D. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda judicial e o cônjuge (ou o(a) companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema de Assistência Médica do TVV.

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do auxílio material escolar/uniforme nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

15. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A. O TVV antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno das férias e em novembro pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro será paga a parcela final do 13º salário.

B. Esta situação será opcional e deverá ser solicitada no ato de requisição das férias.

16. FÉRIAS

A. O TVV elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do respectivo gozo.

B. O TVV efetuará o pagamento das férias em conta corrente do empregado até 2 (dois) dias úteis antes do seu início.

C. O empregado poderá optar em parcelar as férias em até três períodos conforme legislação vigente, sendo que o início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

17. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A. O TVV subsidiará a seus empregados ativos e respectivos dependentes Assistência Médica e Odontológica com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9.656/98.

B. Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados na área de Gente e Gestão do TVV:

i. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada;

ii. o filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a);

iii. o menor sob guarda judicial, desde que solteiro, sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.

C. Ao empregado afastado será garantida a Assistência Médica e Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado.

- i. O empregado afastado pelo INSS por acidente de trabalho ficará isento do pagamento da mensalidade e coparticipação durante todo o período de afastamento previdenciário.
 - ii. A isenção disposta no item “i” é limitada até o retorno do empregado ao trabalho e/ou da concessão de aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS, ocasião em que voltará a ser cobrada a mensalidade e coparticipação do plano de saúde.
- D. No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelo TVV, fica assegurada aos empregados e dependentes a internação em apartamento.
- E. O TVV isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ele solicitados, e nos locais por ele indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.
- F. Durante a vigência do presente acordo, o TVV observará como limite mensal para o desconto cumulativo da mensalidade do empregado e de seus dependentes e da coparticipação destes nos débitos decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica e Odontológica o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, ficando autorizados os descontos subsequentes, observado o limite mensal acima, até a total quitação dos valores relativos à participação do empregado no custeio da Assistência Médica e Odontológica.
- G. O desconto relativo à mensalidade do empregado será de 1% do seu salário-base mais R\$10,00 (dez reais) por dependente, limitado aos seguintes percentuais do salário-base do empregado, sem prejuízo do disposto no item F desta cláusula, sendo a tabela abaixo vigente a partir da data da assinatura deste acordo:

Salário-base	Limite para desconto da mensalidade (% sobre salário-base)
Até R\$3.510,26	1,0% (um por cento)
De R\$3.510,27 a R\$7.315,42	2,0% (dois por cento)
Acima de R\$7.315,42	5,0% (cinco por cento)

H. Os descontos relativos à coparticipação do empregado decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica e Odontológica, no regime de credenciamento, serão limitados aos seguintes percentuais (aplicados aos valores da tabela de serviços médicos hospitalares e odontológicos mantida pela instituição administradora da Assistência Médica e Odontológica contratada pelo TVV).

Serviços	Percentual de Participação %
Consulta Médica	35
Exames Médicos	40
Procedimentos Odontológicos	50

I. O TVV reembolsará o valor dos medicamentos necessários ao tratamento de empregados que sofrerem acidente do trabalho, assim considerados aqueles medicamentos aprovados pelo serviço médico interno do TVV.

J. O TVV se compromete a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica e Odontológica, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.

K. Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica e Odontológica, até quando persistir a condição de dependência, aos dependentes do empregado falecido.

i. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do

benefício aplicáveis aos empregados ativos.

L. Durante a vigência deste acordo coletivo, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica e Odontológica àqueles empregados que no curso da vigência do contrato de trabalho forem aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

i. Durante o período de afastamento previdenciário, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

M. A partir de 01/03/2027, os valores previstos na tabela do item G desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

18. REEMBOLSO DE LENTES E ARMAÇÃO DE ÓCULOS

A. O TVV reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas e aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo anual de R\$409,05 (quatrocentos e nove reais e cinco centavos) para cada um destes itens, por beneficiário do Plano de Saúde, sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.

i. A partir de 01/03/2027, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

19. ASSISTÊNCIA FUNERAL

O TVV garantirá, através da apólice de seguro de vida em grupo, o benefício de assistência funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito no TVV para efeitos de Assistência Médica, compreendendo custeio, documentação e operacionalização do funeral.

20. SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

O TVV se compromete a manter no prazo de vigência do presente acordo, uma apólice de seguro de vida em grupo para os seus empregados ativos, com os custos do respectivo prêmio arcados integralmente pelo TVV. Para tanto haverá adesão por parte do empregado.

A. Este valor atenderá ao disposto no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal e não se constituirá em verba salarial.

B. As coberturas propiciadas pela apólice são:

- Morte, qualquer causa (100% do capital segurado).
- Morte acidental (100% do capital segurado somado à cobertura por morte por qualquer causa).
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA (Limitado a 100% do capital segurado) de acordo com a Tabela Acordada com a seguradora.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (100% do capital segurado).
- Cônjuge (50% do valor das respectivas coberturas, somente nos casos de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente do Cônjuge).
- Filhos de até 18 anos ou até 24 anos, se universitários (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Filho).
- Natimorto (10% do valor da respectiva cobertura, somente

no caso de Morte do Nascituro). Será considerado natimorto para efeito de indenização o nascimento sem vida, após a vigésima semana de gestação e devidamente comprovado através de laudo de exame Cadavérico e/ou Médico do responsável pelo óbito, de conformidade com a lei de registros públicos (lei 6015 de 31/12/1973).

C. O capital Segurado é igual a 20 (vinte) vezes o salário-base do empregado.

D. Valores pagos a título de prêmio pelo segurador ao empregado e/ou seus herdeiros poderão ser objeto de dedução e/ou compensação em caso de eventuais indenizações por danos materiais e morais declaradas judicialmente.

21. AUXÍLIO CRECHE

A. O TVV concederá mensalmente à sua empregada ativa o Auxílio Creche/Babá / Maternal, nas seguintes condições:

- i. 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R\$1.606,47 (um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.
- ii. 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$539,43 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.
- iii. A partir de 01/03/2027, os valores previstos nos itens A.i e A.ii desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

- B. O auxílio desta cláusula será concedido à empregada a partir do mês em que a mesma reassumir as funções no TVV, após o período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- C. A seleção e contratação de eventuais serviços decorrentes desta cláusula serão de única e exclusiva responsabilidade da empregada.
- D. O TVV em observância ao seu dever de fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir do empregado a comprovação das despesas incorridas com a creche / babá / maternal.
- E. O auxílio creche/ babá / maternal será estendido, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, ao empregado divorciado, separado judicialmente ou pai solteiro que tenham guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo e ao empregado que tenha filho com deficiência, conforme definido no artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- F. O auxílio regulamentado nesta cláusula não possui natureza jurídica salarial, não integrando ao salário do empregado para quaisquer fins, inclusive rescisórios, previdenciários e fiscais.

22. DESPESAS EDUCACIONAIS

- A. O TVV participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de supletivo, curso técnico, fundamental, ensino médio e ensino superior em cursos de graduação e de pós-graduação, na forma e condições previstas nesta cláusula.
- B. Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares, efetuados exclusivamente no Brasil, reconhecidos pelo Sistema de Ensino através do Ministério da Educação ou pelos Órgãos de Educação Estaduais e Municipais.
 - i. Entende-se por despesas educacionais:
 - Mensalidades.

- Taxas de matrícula.
- Taxas de recuperação.
- Taxas de dependências.

C. Não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividades físicas e extracurriculares, tais como: judô, natação, aulas de dança, curso de línguas etc.

i. Valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária, multa ou dependência, serão pagos exclusivamente pelo empregado.

D. Não será concedido o reembolso para empregado com contrato de trabalho suspenso, excetuando-se:

- aquele que se encontre em licença para tratamento de saúde, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de afastamento;
- o afastado para desempenho de mandato sindical;
- o afastado por acidente de trabalho ou licença maternidade.

E. Observado o disposto no item J desta cláusula, o TVV efetuará o reembolso para graduação e pós-graduação do ensino superior, no valor pago pelo empregado, através de folha de pagamento, conforme critério abaixo:

70% de reembolso limitado a R\$920,37 (novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos) mensais, sendo este limite praticado a partir da assinatura deste acordo.

i. Para ensinos fundamental, médio e técnico as opções são:

fundamental - 95% de reembolso
médio - 90% de reembolso
técnico - 90% de reembolso

- ii. Opção de valor fixo mensal, para os empregados que já fazem uso do benefício neste critério, fica limitado a R\$531,75 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo este limite praticado a partir da assinatura deste acordo.
- F. Para fazer jus ao reembolso o empregado deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.
- i. O TVV efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, segundo cronograma pré-estabelecido.
 - ii. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.
- G. O empregado que deixar de apresentar pedido de reembolso pelo período de 90 (noventa) dias, perderá o direito ao benefício desta cláusula.
- H. O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além dos descontos devidos, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares.
- I. Os trabalhadores que, na data da assinatura deste Acordo, estiverem recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.
- J. O TVV se compromete a disponibilizar no mínimo para 12% (doze por cento) do quadro de empregados, o benefício de reembolso de cursos técnicos e de graduação e pós-graduação do ensino superior, em atividades afins à atividade do TVV, conforme listagem a seguir:

Administração	Ciências da Computação
Ciências Contábeis	Economia
Engenharia	Sistema de Informação
Comércio Exterior	Logística
Gestão de Recursos Humanos	Gestão Financeira
Manutenção Mecânica	Gestão Portuária
Manutenção Elétrica e Instrumentação	Manutenção Industrial

- i. O TVV atenderá às novas solicitações de reembolso de curso técnico e de graduação e pós-graduação do ensino superior dentro dos limites das vagas disponibilizadas, de acordo com os seguintes critérios, que obedecerão à seguinte ordem de prevalência:
- (1) ordem cronológica de solicitação de novos benefícios;
 - (2) tempo de vínculo empregatício no TVV; e
 - (3) empregado que ainda não tenha usufruído de reembolso educacional no TVV.
- ii. Ao empregado será concedida a opção de frequentar um único curso de formação de nível técnico, um único curso de formação de nível de graduação e um único curso de formação de nível de pós-graduação, utilizando-se do benefício previsto neste Acordo, inclusive ao empregado que tiver formação anterior, desde que não custeada/subsidiada pelo TVV.
- K. O benefício previsto nesta cláusula cessará em caso de repetência do empregado, bem como abandono ou trancamento do curso, salvo se o motivo da repetência decorrer de doença e/ou do exercício da atividade profissional, desde que devidamente comprovados.
- L. A partir de 01/03/2027, os valores previstos no item E desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

23. REVEZAMENTO

O TVV realizará o revezamento do operador de Reach Stacker e Transtêiner, na escala 3h x 1h (a cada 03 horas trabalhadas 01 hora de descanso).

- i. Os intervalos previstos nesta cláusula não são cumulativos com aqueles previstos no item B da cláusula *JORNADA DE TRABALHO* deste ACT.

24. TELETRABALHO

O TVV, em decorrência da necessidade do trabalho administrativo do Terminal, poderá instituir e revogar, a qualquer tempo, a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho.

- A. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do TVV, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.
- B. O comparecimento às dependências do TVV para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.
- C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho será regulamentada através de aditivo ao contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.
- D. Poderá ser realizada pelo TVV a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, sem que caracterize alteração unilateral do contrato de trabalho.
- E. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o

presencial por determinação do TVV, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias.

- F. O TVV se responsabilizará em manter ou fornecer os equipamentos tecnológicos e acesso à rede corporativa e sistemas necessários ao desempenho do trabalho remoto.
- G. O empregado será responsável em possuir ambiente adequado e ergonômico para o desempenho das suas funções, sendo de sua integral responsabilidade os custos com mobiliário, eletricidade e internet.
- H. O TVV instruirá os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.
- I. O empregado que estiver sob o regime de teletrabalho, independentemente de quaisquer instrumentos digitais que utilizar no teletrabalho, ficará isento de controle de ponto, não lhe sendo devidas quaisquer horas extras.
- J. As utilidades dispostas nesta cláusula não integram a remuneração do empregado, nem configuram alteração unilateral do contrato de trabalho.
- K. Nos termos da Lei 6.321/76, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, o TVV fornecerá exclusivamente para os empregados em horário administrativo que aderirem ao programa de teletrabalho um vale-refeição no valor de R\$53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) por dia útil trabalhado em teletrabalho, a partir de 01/03/2026, mediante a participação do empregado em 5% (cinco por cento) no custo do

mesmo, limitada tal participação, entretanto, a 5% (cinco por cento) do salário daquele, sendo que em situações especiais, poderá, a critério do TVV, ser fornecido alternativamente como vale-alimentação.

- i. A partir de 01/03/2027, estes percentuais de participação citados no item K desta cláusula, serão alterados para 3% (três por cento).

L. Nos dias em que o empregado trabalhar presencialmente no TVV, não será devido o pagamento do auxílio refeição teletrabalho, eis que sua alimentação será realizada no refeitório do TVV.

M. Alterado o regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial, cessará automaticamente, sem necessidade de anuência prévia do empregado, o direito ao recebimento do auxílio refeição teletrabalho.

N. O benefício do auxílio refeição teletrabalho não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76, observando-se as alterações do Decreto 10.854/2021 em relação ao PAT.

O. A partir de 01/03/2027, o valor previsto no item K desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários-base, conforme previsto no item C da cláusula *REAJUSTE SALARIAL*.

25. LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 05 (cinco) dias do benefício da licença paternidade, instituído pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, haverá prorrogação, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, totalizando 20 (vinte)

dias.

26. MENSALIDADE SINDICAL

O TVV repassará ao SINDICATO o desconto das mensalidades autorizadas pelos empregados e a respectiva relação, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento mensal.

27. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

- A.** A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário-base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.
- B.** O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.
- C.** Os descontos em folha de pagamento previstos no item A desta cláusula, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e demonstre essa oposição à empresa.

- D. O Direito de Oposição descrito no item C desta cláusula poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.
- E. O SUPORT-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico (Boletim Informativo).
- F. O recolhimento da contribuição negocial pela empresa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante crédito em conta bancária indicada pelo sindicato.
- G. Para efeito de controle do SUPORT-ES, a empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no item A desta cláusula, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial não repassada ao Sindicato, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no item A da presente cláusula.
- H. A multa prevista no item G desta cláusula somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.
- I. Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SUPORT-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

- J.** No caso de algum empregado vir a ajuizar ação contra a empresa para reaver o desconto a que se refere o item A desta cláusula, o SUPORT-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à audiência inaugural, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.
- K.** Na hipótese de a empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SUPORT-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito, o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- L.** Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SUPORT-ES.

28. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O TVV liberará e abonará as faltas dos empregados ocupantes de cargos eletivos no SINDICATO, nas seguintes hipóteses e desde que preenchidas as seguintes condições:

- A.** Membros do Conselho Fiscal (efetivo ou suplente): um dia em cada mês para Reunião Ordinária de Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, desde que avisado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- B.** Membros da Diretoria Plena Eleita – Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes – um dia a cada 2 (dois) meses para Reuniões Ordinárias, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de

antecedência.

- C. Membros da Diretoria Plena Eleita – Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes – para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- D. Membros da Comissão de Negociação, observado o limite de até 02 (dois) representantes dos empregados, além dos dirigentes sindicais – para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- E. Membros da Diretoria Plena Eleita – Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes – para participar de Congressos, Seminários e/ou outros eventos onde se discuta temas de interesse da Categoria, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo SINDICATO, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

29. LIBERAÇÃO PARA CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

O TVV liberará, mediante apreciação prévia e de acordo com as suas necessidades, os trabalhadores indicados pelo SINDICATO em ofício encaminhado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a participação de cursos, congressos e seminários, ficando, contudo, a liberação sujeita à aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

30. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantido aos diretores do SINDICATO, no exercício de suas

funções, o acesso ao local de trabalho, mediante comunicação ao TVV, inclusive nos casos envolvendo os diretores empregados do TVV, quando fora dos seus respectivos horários de trabalho.

31. EXERCÍCIO DO MANDATO

O diretor sindical empregado do TVV terá os mesmos direitos e obrigações comuns a todos os empregados do TVV.

32. DEPENDENTES / LICENÇA MÉDICA

No caso de ocorrências médicas envolvendo dependentes que justifiquem a ausência do empregado, o TVV analisará os pedidos dos empregados para troca de horário de trabalho ou concessão de folgas para compensação futura.

33. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- A.** O TVV poderá convocar empregados a substituir, eventual e temporariamente, empregados ocupantes do cargo de Representação, no período de férias ou de licenças legais dos substituídos, por períodos de 15 a 180 dias. Farão jus ao salário-base destes, sendo-lhes paga a respectiva diferença sob a rubrica de “salário – substituição”.
- B.** Na hipótese prevista no item precedente, ao final do período de substituição, devido à natureza precária e transitória de concessão, o empregado retornará ao cargo de origem sem que tal fato venha a ensejar expectativa de continuidade ou desvio de função.
- C.** O valor apurado a título de salário-substituição integrará a base de cálculo para os recolhimentos legais devidos pelo empregador e empregado, inclusive para fins de depósito na conta vinculada do

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Não serão considerados para fins de base de cálculo quaisquer outros adicionais ou parcelas remuneratórias e indenizatórias porventura devidas ao empregado substituído.

34. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuírem mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o TVV e comprovadamente estiverem até um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS, nos termos da legislação vigente, ficará assegurado o emprego ou salário durante período da comunicação à empresa, até o período marco que possibilite o direito à aquisição desta perante o órgão previdenciário, limitado a um período máximo, não prorrogável, de até 24 (vinte e quatro) meses.

- A. É obrigação do empregado comunicar previamente à empresa por escrito, apresentando subsídio que comprove o tempo necessário para o direito à aposentadoria, quando atingir o marco temporal de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS.
- B. Não será aceita a comunicação pelo empregado fora do prazo estabelecido no item A desta cláusula, principalmente no ato de rescisão do empregado, ocasião em que a rescisão contratual será mantida sem direito à reintegração e indenização.
- C. É obrigação do empregado comunicar à empresa, assim como cumprir com os requisitos legais para o requerimento e concessão da aposentadoria perante o órgão previdenciário. A garantia de emprego prevista nesta cláusula não se vincula ao tempo de concessão da aposentadoria pelo INSS, se limitando ao tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses da comunicação à empresa e será automaticamente cancelada perdendo seus efeitos após este período,

independentemente de requerimento, deferimento, concessão ou não da aposentadoria pelo órgão previdenciário.

- D. A solicitação do benefício somente poderá ser realizada pelo empregado uma vez e não será prorrogada a qualquer título, independentemente de eventuais pendências para a concessão ou não da aposentadoria pelo órgão previdenciário.
- E. Os efeitos desta cláusula não são aplicáveis aos empregados que já são aposentados ou que já ultrapassaram o tempo do direito de aquisição da aposentadoria e não a requereram ao órgão previdenciário.
- F. As disposições e efeitos desta cláusula não são aplicáveis ou geram qualquer direito em caso de pedido de demissão pelo empregado ou dispensa por justa causa nos termos do art. 482 da CLT.

35. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- A. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o TVV e o SINDICATO manterão um canal de comunicação permanente com reuniões trimestrais e em outras ocasiões sempre que necessário.
- B. A convocação para reunião deverá ser feita pelas partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

36. CUMPRIMENTO DO ACORDO

- A. As partes se comprometem a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- B. Na hipótese de indício de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a parte inocente notificará a parte supostamente infratora para que preste os devidos esclarecimentos e

se for o caso, corrija a situação no prazo de 20 (vinte) dias.

- i. Na hipótese de o descumprimento persistir será aplicada a multa de R\$60,00 (sessenta reais) quando a infratora for o TVV ou R\$40,00 (quarenta reais) se for o Sindicato.
- ii. A multa de que trata o item acima será devida em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

37. APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO EMPREGADO:

É facultado ao empregado o exercício do direito de defesa em caso de eventual punição aplicada pelo TVV, conforme regulamentação estabelecida pelo TVV.

38. ABRANGÊNCIA

- A.** Considerando notificação recebida do “Mediador – MTE <mediador@mte.gov.br” pelo SUPORT em 29/10/2024, para ajuste de sua categoria no campo “Categoria Abrangida pelo Acordo Coletivo” no Mediador, de “Trabalhadores Portuários, empregados do TVV, representados por este SINDICATO” para “Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício” de forma a se possibilitar o registro do ACT no Mediador,
- B.** As partes concordam em manter o ajuste realizado em 2024 apenas para efeito do registro do ACT, restando claramente definido entre as partes que o ACT abrange exclusivamente os empregados do TVV, não sendo extensivo aos trabalhadores portuários avulsos, para os quais há ACT específico regulando suas condições de trabalho.

39. VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028.

Vila Velha (ES), 31 de agosto de 2026.

gustavo.paixao@loqinlogistica.com

D4Sign
Assinado
Gustavo André Duque da Paixão

TERMINAL DE VILA VELHA
Gustavo André Duque da Paixão
CPF: 075.459.367-36

welton.dias@loqinlogistica.com.br

D4Sign
Assinado
Welton Vieira Dias

TERMINAL DE VILA VELHA
Welton Vieira Dias
CPF: 054.259.467-67

marildo@suport-es.org.br

D4Sign
Assinado

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.

Marildo Capanema Lopes – CPF: 473.086.306-25

darcy.fonseca@loqinlogistica.com

D4Sign
Assinado

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.

Darcy Thomaz Matos da Fonseca – CPF: 968.039.597-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.

Carlos Eduardo Fernandes Santos - CPF: 074.366.327-60

ACT TVV vinculados 2026 2028 pdf

Código do documento 723795ea-c2b2-4064-9c85-687801924c2e



Assinaturas



Gustavo Andre Duque da Paixao
gustavo.paixao@loginlogistica.com.br
Assinou como parte

Gustavo Andre Duque da Paixao



Welton Vieira Dias
welton.dias@loginlogistica.com.br
Assinou como parte

Welton Vieira Dias



MARILDO CAPANEMA LOPES
marildo@suport-es.org.br
Assinou como parte



Darcy Thomaz Matos da Fonseca
darcy.fonseca@loginlogistica.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

31 Aug 2026, 13:48:23

Documento 723795ea-c2b2-4064-9c85-687801924c2e **criado** por WATSON BARROS VALAMIEL (a7456915-076d-4865-8d14-32d31fd9a88f). Email:watson.valamiel@loginlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-31T13:48:23-03:00

31 Aug 2026, 14:06:13

Assinaturas **iniciadas** por WATSON BARROS VALAMIEL (a7456915-076d-4865-8d14-32d31fd9a88f). Email: watson.valamiel@loginlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-31T14:06:13-03:00

31 Aug 2026, 14:34:56

MARILDO CAPANEMA LOPES **Assinou como parte** - Email: marildo@suport-es.org.br - IP: 187.64.128.67 (bb408043.virtua.com.br porta: 42264) - Documento de identificação informado: 473.086.306-25 - DATE_ATOM: 2026-08-31T14:34:56-03:00

31 Aug 2026, 15:27:01

DARCY THOMAZ MATOS DA FONSECA **Assinou como parte** - Email: darcy.fonseca@loginlogistica.com.br - IP: 200.192.8.132 (200.192.8.132 porta: 43004) - **Geolocalização:** -20.324324324324323 -40.33074926466229 - Documento de identificação informado: 968.039.597-91 - DATE_ATOM: 2026-08-31T15:27:01-03:00

31 Aug 2026, 15:30:22

WELTON VIEIRA DIAS **Assinou como parte** - Email: welton.dias@loginlogistica.com.br - IP: 189.84.222.220, 155.190.29.4 (porta: 17870) - Documento de identificação informado: 054.259.467-67 - DATE_ATOM: 2026-08-31T15:30:22-03:00

31 Aug 2026, 15:34:38

GUSTAVO ANDRE DUQUE DA PAIXAO **Assinou como parte** (c4f55b57-46f1-48aa-82e1-ab224f19f24c) - Email: gustavo.paixao@loginlogistica.com.br - IP: 191.57.28.244 (191.57.28.244 porta: 17590) - [Geolocalização: -22.9129611 -43.1777167](#) - Documento de identificação informado: 075.459.367-36 - DATE_ATOM: 2026-08-31T15:34:38-03:00

31 Aug 2026, 17:58:15

WATSON BARROS VALAMIEL (a7456915-076d-4865-8d14-32d31fd9a88f). Email: watson.valamiel@loginlogistica.com.br. **REMOVED** o signatário **carlos.santos@loginlogistica.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-31T17:58:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dca4f8415f7cb5b6d97136ef34e1c77d8aa577ff1ec0f58ff159714a38ebf684

(SHA512):795c4eebde3bbbc4e89847212eab83d92d79f305b160ed573b997cbdef6341c7984bd38ba148c7ba372380751a3062b15130e43c6e4d6b5ff75cbf442011d844

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.